

PA SEI 0032176/2025

Exma. Desa. Diretora-Geral da Escola de Formação Judiciária,

Trata-se de inscrição, no valor de R\$ 44.660,00, destinada a 28 servidores deste TJDF, no TDC - THE DEVELOPER CONFERENCE SUMMIT, evento com a participação de diversos profissionais especialistas, a se realizar nos dias 26 e 27 de novembro de 2025, na modalidade presencial, com carga horária de 16 horas-aula, mediante a contratação da empresa V. OFFICE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, conforme o Anexo à Nota de Empenho (4717682).

Cuida-se, ainda, de inscrição, no valor de R\$ 8.780,00, destinada a mais 4 servidores deste TJDF, no TDC - THE DEVELOPER CONFERENCE EXECUTIVE, evento também com a participação de diversos profissionais especialistas, a se realizar outrossim nos dias 26 e 27 de novembro de 2025, na modalidade presencial, com carga horária de 16 horas-aula, mediante a contratação da referida empresa V. OFFICE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, conforme o mesmo Anexo à Nota de Empenho (4717682).

Constam do DOD 4631707 as justificativas para a contratação e os benefícios a serem alcançados.

Na instrução do feito, a SEEF consignou, no Despacho NUGEA 4717696, o que se segue:

Trata-se da solicitação da Secretaria de Tecnologia – SETI para a participação de 32 (trinta e dois) servidores no **The Developer's Conference**, sendo 28 servidores no Ticket Summit e 4 no Ticket Executive, a se realizar no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília - DF, nos dias **26 e 27/11/2025**, das 9h às 19h, com carga horária de 16h/a, na modalidade presencial.

Iniciada a análise dos argumentos apresentados no DOD 4631707, verifica-se que a unidade demandante esclareceu a relação entre o conteúdo programático da ação educacional e a atividade desempenhada pelos participantes indicados, de acordo com o exposto no item 1:

Em conformidade com a Portaria GPR n. 2091/2022, Art. 174-A, à Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI compete, dentre outras atribuições, a de "coordenar a melhoria contínua, modernização e inovação dos recursos e serviços, na perspectiva do usuário e de suas atribuições".

As unidades administrativas vinculadas à SETI atuam em conjunto para, no atual contexto de acelerada inovação, proporcionar a magistrados, servidores e a toda a sociedade, o perfeito casamento entre tecnologia e a potencialização da capacidade humana.

Segundo a proposta apresentada, o evento terá um formato multifacetado, com diversas oportunidades de interação, de compartilhamento de conteúdos e de networking especializado.

Nesse sentido, as atividades desempenhadas pelos servidores indicados possuem total correlação com as temáticas abordadas, o que em muito irá contribuir para um melhor desenvolvimento do PDT

Sob outro enfoque, no item 2 do mesmo documento, a unidade demandante apontou os benefícios a serem usufruídos com o aprendizado das temáticas:

Segundo a proposta apresentada, dentre os grupos temáticos de relevância a serem abordados no evento, estão:

- IA & Machine Learning
- IA Generativa
- Engenharia de dados
- IA no desenvolvimento produtividade, gestão e liderança, qualidade e produtos
- Ética e acessibilidade
- Workshops
- Fórum Executivo com cases, palestras e painéis

O TDC SUMMIT é uma conferência temática que se desenvolve ao longo de dois dias, com múltiplos palcos paralelos, salas de workshop, pavilhão de exposições, estúdio de podcast, community lounge, fórum executivo e hub de mentoria. O formato Executive proporciona, adicionalmente, acesso direto a líderes e tomadores de decisão das maiores empresas do país, sendo uma plataforma estratégica para interação com diretores, superintendentes, heads de dados, inteligência artificial, engenharia, CTOs e outros executivos de alta liderança.

A conferência abordará temas atuais e relevantes relacionados à Inteligência Artificial, promovendo a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais de instituições públicas e privadas.

Assim, espera-se que, ao final, a participação eleve o conhecimento e promova networkings especializados a toda a equipe nas temáticas abordadas.

Não é demais recordar que o **CNJ**, ao divulgar o **Índice de Maturidade de Tribunais** em tecnologia da informação e comunicação, alçou o TJDFT a posição de destaque, e um dos pilares para que isso acontecesse foi o elevado grau de capacitação da nossa equipe de TI⁽¹⁾ e ⁽²⁾

(1) [CNJ divulga índice de maturidade de tribunais em tecnologia da informação e comunicação - Portal CNJ](#)

(2) [Gráficos](#).

Manifestou-se, ainda, no item 3, sobre a vinculação estratégica entre a ação educacional e o Plano Estratégico do TJDFT:

Perspectiva: Processos Internos

Objetivo estratégico: PI.6 - Promover a Inovação e a Eficiência na Gestão; P.I.6.E.4 - Aprimorar a Gestão de Contratações;

Perspectiva: Pessoas e Recursos

Objetivo estratégico: PR.2 - Promover o Protagonismo das Pessoas no Contexto da Era Digital; PR.2.E.5 - Capacitar Magistrados e Servidores, visando ao desenvolvimento das competências requeridas no contexto da Era Digital

Com relação à tempestividade do pedido, a unidade atendeu à solicitação do prazo estabelecido no art. 16 da [Portaria GPR 160/2025](#), que preconiza que soluções educacionais ofertadas no mercado sem necessidade de qualquer customização, a documentação deve ser apresentada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do seu início (item 4 - DOD).

Em atenção ao disposto no art. 17 da [Portaria GPR 160/2025](#), nos termos do item 4 deste expediente, a unidade informa o que a ação educacional irá contribuir para um melhor desenvolvimento do PDT.

Em atenção ao disposto no Art. 5 da [Portaria GPR 160/2025](#), a SETI informa no Ofício 12 (4631704), que a presente demanda está em consonância **Plano Estratégico 2021-2026** do TJDFT, sob as perspectivas "Processos Internos" e "Pessoas e Recursos"; às quais, dentre outros fins, pretendem promover a inovação e a eficiência na gestão; promover o protagonismo das pessoas no contexto da era digital; e intensificar a transformação digital no Tribunal. Alinha-se também ao Plano de Contratações da Escola de Formação Judiciária 2025, sob o **tema Tópicos Especiais - SETI - Desenvolvimento de Soluções e Aplicações**.

No que se refere ao elevado grau de especialização e notoriedade do docente e da empresa responsável, em atendimento à disposição do art. 15 da [Portaria GPR 160/2025](#), a unidade declarou que a empresa e os docentes são detentores de habilitação e reconhecimento público (item 6 - DOD). Também foram indicadas no Folder 4631794 as qualificações do docente que ministrará a capacitação:

A Conferência TDC é único em sua categoria e reúne, há 18 (dezoito) anos, dezenas de profissionais atuantes e reconhecidos no mercado da Tecnologia da Informação, em um ambiente integrado que promove a troca de experiências, a consolidação de conteúdos atuais e o networking colaborativo, além de uma plataforma de comunidades para conexão o ano inteiro.

Dentre os diversos profissionais que participarão dessa edição, podemos destacar alguns citados no site do evento:

Guilherme Baufaker Rêgo

AWS

Guilherme é Mestre em SI na Universidade São Paulo (USP) e graduado em Engenharia de Software pela Universidade de Brasília (UnB) e com MBA em Gestão de Tecnologia da informação pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) .

Atualmente ocupa o cargo de Senior Solution Architect da AWS para Enterprise Accounts em Public Sector, tendo sido SA da Red Hat, Principal QE da InfinitePay, Technical Project Manager e Senior QE pela Red Hat, com contribuições open-source para os projetos: OpenShift, Istio e Kiali.

Após uma breve passagem como engenheiro da Red Hat na Europa, retornou ao Brasil e palestra sobre Agile, QA, DevOps Microservices e Service Mesh, Open Source.

Nestor Lana da Silva da Silva

Fast Help Cybersecurity

Coronel do Exército Brasileiro (veterano), especialista em Defesa Cibernética, foi chefe da Divisão de Tecnologia da Informação do Comando de Defesa Cibernética. Atuou em projetos estratégicos de proteção de infraestruturas críticas e transformação digital no setor militar. É palestrante em eventos nacionais como o Mind The Sec e, atualmente, consultor de soluções e inovação em segurança digital na Fast Help Cybersecurity.

Deysiane Sande

Exactaworks

Deyse Sande é Head of Operations na Exactaworks, especialista em liderar equipes de alta performance, estruturar frameworks de sucesso e acompanhar resultados via OKRs e KPIs. Mestre em Ciência da Computação, com foco em Engenharia de Software, Qualidade e Métodos Ágeis, e MBA em Inovação, atua na gestão organizacional e na promoção de uma cultura ágil. Possui ampla experiência em estruturação, treinamento e Educação Corporativa, criando academias internas que fortalecem equipes. Organizadora do Meetup Opensanca e do InterÁgil, é palestrante sobre agilidade e gestão, defendendo aprendizado contínuo e experimentação como motores da transformação organizacional.

Marco Túlio Gonçalves dos Santos
Presidência da República

Mestrando em Governança, Tecnologia e Inovação com pesquisas em Inteligência Artificial e Agentes Inteligentes. Profissional com experiência em gestão de infraestrutura de TI, projetos DEVOPS, segurança da informação e administração de ambientes multicloud. Atuou como Coordenador de Infraestrutura Tecnológica na Defensoria Pública da União, liderou iniciativas de migração para a nuvem e automação de TI, com foco em governança e eficiência operacional. Certificado como Gerente de Projetos pelo PMI, com expertise em LINUX, Open Source, e cultura DEVOPS. Possui MBA em Governança de TI e atua como instrutor e professor para disciplinas como sistemas operacionais, ciclo de desenvolvimento de sistemas, banco de dados e governança de TI.

Iagê Zendron Miola
Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). É professor do Departamento de Direito da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e professor do Mestrado Profissional em Administração Pública - PROFIA/Unifesp. Doutor em Direito pela Universidade de Milão, mestre em Sociologia Jurídica pelo Instituto Internacional de Sociologia Jurídica (IISJ) e graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Foi Visiting Scholar na New York University (NYU). É pesquisador associado ao Núcleo Direito e Democracia do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebap). Atua nas áreas de direito econômico e sociologia jurídica, com experiência em regulação econômica, proteção de dados e defesa da concorrência. Entre 2023 e 2025, atuou como Assessor Especial do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União (CGU).

A exclusividade da ação e o conhecimento especializado dos palestrantes está comprovada nos documentos enviados pela organizadora.

Sendo assim a contratação segue os requisitos autorizativos para ser enquadrada por inexigibilidade, em conformidade com a Lei 14.133/21.

Ressaltamos que em caso de eventos abertos no mercado, a Escola não participa da construção da ação educacional, uma vez que a unidade técnica demandante está em melhor posição para avaliar o cenário em que se insere e no qual se funda sua necessidade pela capacitação pleiteada. Assim, entende-se que ao solicitar a presente ação, a unidade a julga como a mais apropriada para atender suas necessidades em relação às atribuições a elas delegadas por este Tribunal.

Em cumprimento ao Art. 15. da [Portaria GPR 160/2025](#), que dispõe que a contratação de soluções educacionais mediante inexigibilidade de licitação somente serão possíveis quando houver inviabilidade de competição, a unidade demandante discorreu, conforme o Ofício 12 (4631704), sobre a singularidade do evento, alegando que o **TDC Summit** é um evento promovido pela V. OFFICE Consultores Associados Ltda., que trata de uma conferência temática que se desenvolve ao longo de dois dias, com múltiplos palcos paralelos, salas de workshop, pavilhão de exposições, estúdio de podcast, community lounge, fórum executivo e hub de mentoria, além da abordagem em temas atuais e relevantes relacionados à Inteligência Artificial, promovendo a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais de instituições públicas e privadas.

O investimento para viabilizar as inscrições na ação educacional é de **R\$ 53.440,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais)** e contempla a participação de 32 (trinta e dois) servidores, consoante Proposta Comercial 4671277.

Para fins de comparação de preços, e visando comprovar a conformidade com o praticado no mercado, foram apresentados o Comprovante 1 (4647841), Comprovante 2 (4647843), Comprovante 3 (4647851), além da cópia da consulta da [página oficial do evento](#), documento (4631799), na qual constam os valores das inscrições amplamente divulgados pela empresa. Assim, por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, tal consulta atende o indicado pelo inciso II do art. 5º da [Portaria GPR 1584/2024](#), que determina a realização de pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e a juntada do documento comprobatório no processo administrativo com a data, o horário de acesso e o endereço do sítio eletrônico.

Quanto à Proposta Comercial apresentada ao TJDF (4671277), verifica-se a concessão de desconto de R\$ 100,00 (cem reais) em relação ao valor amplamente divulgado pela empresa. Com base no artigo 5º da [Portaria GPR 1584/2024](#), procedemos à comparação do valor no quadro resumo abaixo:

Desta forma, quanto à Proposta Comercial da V. OFFICE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (4671277) apresentada ao TJDF, verifica-se que o valor unitário está menor, se comparado ao valor amplamente divulgado pela empresa, para cada uma das modalidades de inscrições, o que demonstra uma vantagem financeira da contratação, conforme quadro resumo abaixo:

Ingresso	Quantidade	Valor divulgado	Valor com desconto	Valor Total
TDC - The Developer Conference SUMMIT	28	R\$ 1.695,00	R\$ 1.595,00	R\$ 44.660,00
TDC - The Developer Conference EXECUTIVE	04	R\$ 2.395,00	R\$ 2.195,00	R\$ 8.780,00
Total	32			R\$ 53.440,00

Objetivando vincular juridicamente a pretensa contratada aos termos e condições da contratação, juntou-se o Formulário de Ciência da Contratação Direta de Ação Educacional (4711003) e as Declarações de Ausência de

Nepotismo (4710995) e de Inexistência de Vínculo com o TJDF (4650635).

Constam nos autos, ainda, os documentos que atestam a regularidade da contratada: CNPJ (4670154), Certidão de Negativa de Débitos da Receita Federal (4647865), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (4647867), Certificado de Regularidade do FGTS (4647866), Contrato Social (4647853) e Documentos de Identificação (4647860). A unidade técnica informou no DOD que não se aplica o enquadramento de Optante Simples Nacional à empresa (4671301).

Procedemos à emissão de PE - Pré-Empenho 4717453 no valor total de **R\$ 53.440,00**, conforme preconiza o Art. 20 da [Portaria GPR 160/2025](#). A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA/2025 e compatibilidade com o PPA e a LDO nos termos do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal ([Lei Complementar nº 101/2000](#)) e classifica-se no Programa Apreciação e Julgamento das Causas no DF - Plano Orçamentário Capacitação de Recursos Humanos, rubrica 33.90.40-20 - Treinamento/Capacitação em TIC, PTRES 214385.

Foi confeccionado o Anexo à Nota de Empenho 4717682, no qual constam as cláusulas de condições e obrigações das partes, bem como a previsão de sanções aplicáveis a condutas específicas relacionadas à contratação.

Em atenção ao artigo 18, parágrafo 2º, da [Portaria GPR 160/2025](#), ratifica-se as razões da escolha da ação educacional, por entender que se enquadra no seu Plano de Contratações, sua realização vai ao encontro das necessidades de capacitação de servidores do TJDF, devidamente esclarecidas e fundamentadas no formulário de requerimento da unidade solicitante.

Ficam indicadas como gestora titular do contrato a servidora **Célia Regina Vasconcelos Soares Alves**, matrícula 310722 como gestora substituta a servidora **Milleanne Baia Silva**, matrícula 316574; como fiscal técnica titular o servidor **Ricardo Luiz Cardim Di Chiacchio**, matrícula 314350 e como fiscal técnico substituto o servidor **Kleber Aires Belém**, matrícula 311104, conforme formulário de Indicação de Gestores e Fiscais Contrato (4717677). Nesse momento, declaram os signatários ciência nos termos do art. 9º, § 3º, da [Portaria GPR 1459/2022](#) e da alínea "a", inciso I do art. 3º da [Portaria GPR 1193/2024](#).

A Secretária da SEEF declara ciência do teor do pedido, bem como certifica a pesquisa de preços, observado o art. 18, §3º, da [Portaria GPR 160 de 20/03/2025](#).

A presente ação educacional está cadastrada no SICAP sob os códigos **E20250580** e **E202500581** e pertence ao Programa Educacional "Capacitação em Tecnologia da Informação e Comunicação", tendo a Classe de Conhecimento definida como "Específica", Subclasse "Tecnologia da Informação e Comunicação" e destina-se ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de Servidores.

Ante o exposto, submetemos o presente expediente à SEMA para prosseguimento, em conformidade às disposições do art. 20 da [Portaria GPR 160 de 20/03/2025](#).

Em prosseguimento, o NUPEC se manifestou da seguinte forma (4752047):

Trata-se da solicitação da Secretaria de Tecnologia – SETI para a participação de 32 (trinta e dois) servidores no **The Developer's Conference**, sendo 28 servidores no Ticket Summit e 4 no Ticket Executive, a se realizar no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília - DF, nos dias **26 e 27/11/2025**, das 9h às 19h, com carga horária de 16h/a, na modalidade presencial.

Inicialmente, diligenciou-se nos portais governamentais para o ateste da regularidade fiscal da empresa, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, além da confirmação da inexistência de registro de ocorrência no CADIN, 4751781, conforme determinação exarada no §4º do art. 91 da Lei 14.133/2021, tendo sido constatado que a contratada está apta a fornecer bens e serviços aos órgãos/entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional, conforme IN 3/MPDG, de 26/4/2018 e Decreto 3.722, de 9/1/2001 c/c no art. 6º da Portaria GPR 551/2008.

Prosseguindo, em atenção ao que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, efetuou-se a análise dos artefatos juntados aos autos, especialmente os docs. 4631707 (DOD) e 4717696 (Despacho NUGEA), nos quais constam o detalhamento da contratação e a fundamentação legal para a inexigibilidade de licitação.

Quanto à pesquisa de preços realizada pela unidade solicitante, constata-se que foram juntadas notas de empenho, aos docs. 4647841, 4647843 e 4647851, referentes a eventos de 2024, bem como consulta ao *site* do evento que se pretende contratar, 4631799, conforme estabelece o inciso III do artigo 4º da Portaria GPR 1583/2024 c/c inciso II do art. 5º da Portaria GPR 1584/2024.

Da análise da pesquisa, cabe consignar que o doc. 4647841, está em desconformidade com os preceitos do inciso II do art. 4º da Portaria GPR 1583/2024. Adicionalmente, observa-se que os comprovantes de preços relacionados aos docs. 4647843 e 4647851 dizem respeito apenas ao item 1 da contratação em tela (TDC - The Developer Conference SUMMIT).

Assim, este Núcleo optou, conforme demonstrado na sequência, pela comparação entre o preço amplamente divulgado pela pretensa contratada e o ofertado ao TJDF, conforme preconiza o inciso III do art. 4º da Portaria GPR 1583/2024 c/c inciso II, §1º, art. 5º da Portaria GPR 1584/2024.

Prosseguindo, ainda acerca da pesquisa de preços, segue exposição do NUGEA, ao despacho 4717696, trecho abaixo transcrito:

"Para fins de comparação de preços, e visando comprovar a conformidade com o praticado no mercado, foram apresentados o Comprovante 1 (4647841), Comprovante 2 (4647843), Comprovante 3 (4647851), além da cópia da consulta da [página oficial do evento](#), documento (4631799), na qual constam os valores das inscrições amplamente divulgados pela empresa. Assim, por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, tal consulta atende o indicado pelo inciso II do art. 5º da [Portaria GPR 1584/2024](#), que determina a realização de pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos

especializados ou de domínio amplo e a juntada do documento comprobatório no processo administrativo com a data, o horário de acesso e o endereço do sítio eletrônico.

Quanto à Proposta Comercial apresentada ao TJDF (4671277), verifica-se a concessão de desconto de R\$ 100,00 (cem reais) em relação ao valor amplamente divulgado pela empresa. Com base no artigo 5º da [Portaria GPR 1584/2024](#), procedemos à comparação do valor no quadro resumo abaixo:

Desta forma, quanto à Proposta Comercial da V. OFFICE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (4671277) apresentada ao TJDF, verifica-se que o valor unitário está menor, se comparado ao valor amplamente divulgado pela empresa, para cada uma das modalidades de inscrições, o que demonstra uma vantajosidade financeira da contratação, conforme quadro resumo abaixo:

Ingresso	Quantidade	Valor divulgado	Valor com desconto	Valor Total
TDC - The Developer Conference SUMMIT	28	R\$ 1.695,00	R\$ 1.595,00	R\$ 44.660,00
TDC - The Developer Conference EXECUTIVE	04	R\$ 2.395,00	R\$ 2.195,00	R\$ 8.780,00
Total	32			R\$ 53.440,00

Destaca-se que a contratação em questão possui valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), não havendo, portanto, necessidade de ampliação da pesquisa de preços por este NUPEC, nos termos do art. 14 da Portaria GPR 1583/2024.

Em cumprimento ao disposto no art. 15 da mencionada portaria c/c inciso II, §1º, art. 5º da Portaria GPR 1584/2024, foi realizada a análise comparativa, 4751891, entre o valor amplamente divulgado no *site* da pretensa contratada, 4631799, e o valor ofertado ao TJDF, 4671277. Da análise da supracitada planilha, observa-se que o valor ofertado a esta Casa é inferior ao amplamente divulgado no folder do evento.

Assim, foi elaborado o Mapa Condensado, 4751939, com base no Formulário de Contratação Direta, 4711003, e no Anexo à Nota de Empenho, 4717682, perfazendo o valor total de **R\$53.440,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais)**. Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é **22/10/2025**.

Ademais, informa-se que a empresa está de acordo com a presente contratação, nos termos do sobredito Formulário de Contratação Direta, 4711003, fl. 16.

As Declarações de Ausência de Nepotismo e de Inexistência de Vínculo com o TJDF encontram-se colacionadas aos docs. 4710995 e 4650635, respectivamente.

Consta, ao doc. 4717677, a indicação dos gestores e fiscais do contrato. A subsequente designação foi realizada pela SEMA ao doc. 4749664.

Em tempo, não se observa, nos autos, a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual, consoante inciso X, art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, confeccionada pela unidade gestora.

Releva destacar que fica dispensada a manifestação jurídica nos processos de contratação pública com valores dentro dos limiares previstos nos incisos I e II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133 de 2021, considerando-se que a Presidência desta Corte aprovou, 2441833, as minutas padrão que tratam das contratações diretas deste Tribunal, após deliberação do Parecer 319/2022/CJA, 2431148. Destaca-se ainda a Orientação Normativa AGU 69, de 13 de setembro de 2021, disponível no sítio - <https://antigo.agu.gov.br/page/atos/detalhe?idato/1868465>.

Consigna-se, ainda, que a lista de verificação de conformidade dos procedimentos de competência do NUPEC consta ao doc. 4752030.

Por fim, cumpre informar, nos termos do Despacho SEMA, 4749729, que não se faz necessária a emissão do Termo de Análise Prévia. Portanto, seguem os autos para instrução.

Após, a COAGEC, no Despacho 4755541, enquadrou o procedimento na modalidade inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei 14.133/2021, registrando que a despesa total foi estimada no valor de **R\$ 53.440,00**:

Trata-se procedimento de contratação para a participação de 32 (trinta e dois) servidores no "**The Developer's Conference**", sendo 28(vinte e oito) servidores no Ticket Summit e 4 (quatro) no Ticket Executive, a se realizar no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília - DF, nos dias **26 e 27/11/2025**, das 9h às 19h, com carga horária de 16h/a, na modalidade presencial, nos termos do **DOD** - (4631707) e Formulário de contratação direta (4711003) acostados, prescindindo, nos moldes do **art. 72, inciso I da nova Lei de Licitações**, da emissão do Termo de Análise Prévia - **TAP**, nos termos expendidos pela **SEMA** (4749729).

Designação de gestores/fiscais do contrato (4749664).

A **justificativa de preço**, em cumprimento ao inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/21, restou exarada pelo NUPEC (4752047) nos seguintes termos:

"(...)Quanto à pesquisa de preços realizada pela unidade solicitante, constata-se que foram juntadas notas de empenho, aos docs. 4647841, 4647843 e 4647851, referentes a eventos de 2024, bem como consulta ao *site* do evento que se pretende contratar, 4631799, conforme estabelece o inciso III do artigo 4º da Portaria GPR 1583/2024 c/c inciso II do art. 5º da Portaria GPR 1584/2024. Da análise da pesquisa, cabe consignar que o doc. 4647841, está em desconformidade com os preceitos do inciso II do art. 4º da Portaria GPR 1583/2024. Adicionalmente, observa-se que os comprovantes de preços

relacionados aos docs. 4647843 e 4647851 dizem respeito apenas ao item 1 da contratação em tela (TDC - The Developer Conference SUMMIT). Assim, este Núcleo optou, conforme demonstrado na sequência, pela comparação entre o preço amplamente divulgado pela pretensa contratada e o ofertado ao TJDF, conforme preconiza o inciso III do art. 4º da Portaria GPR 1583/2024 c/c inciso II, §1º, art. 5º da Portaria GPR 1584/2024. Prosseguindo, ainda acerca da pesquisa de preços, segue exposição do NUGEA (...) Destaca-se que a contratação em questão possui valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), não havendo, portanto, necessidade de ampliação da pesquisa de preços por este NUPEC, nos termos do art. 14 da Portaria GPR 1583/2024. Em cumprimento ao disposto no art. 15 da mencionada portaria c/c inciso II, §1º, art. 5º da Portaria GPR 1584/2024, foi realizada a análise comparativa, 4751891, entre o valor amplamente divulgado no *site* da pretensa contratada, 4631799, e o valor ofertado ao TJDF, 4671277. Da análise da supracitada planilha, observa-se que o valor ofertado a esta Casa é inferior ao amplamente divulgado no folder do evento. (...) "

O **Mapa Condensado** (4751939) foi acostado, retratando uma contratação no montante de **R\$53.440,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

Foram realizadas as consultas ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e ao **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, bem como, emitidas as **certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas**, além da confirmação da **inexistência de registro de ocorrência no CADIN (4751781)**, conforme certificação/NUPEC (4752047).

As **declarações de inexistências de nepotismo (4710995) e de inexistência de vínculo com este TJDF (4650635)** foram acostadas aos autos, bem como o **Formulário para Contratação Direta (4711003 - validade: 2/1/2026)**.

O **NUGEA** instruiu (4717696) a presente contratação, indicando a **emissão do pré-empenho (4717453)**, os gestores do contrato (item 20) e o **Anexo à Nota de Empenho (4717682)**.

Pelas informações assentadas no **DOD - (4631707)** e no **Folder (4631794)** verifica-se **tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com empresa/profissional de notória especialização**, nos moldes do inciso III e §3º do art. 74 da Lei 14.133/21, inferindo-se a essencial e reconhecida adequação à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Da análise dos autos, a inexigibilidade de licitação é o enquadramento proposto, para a presente despesa, com supedâneo no **inciso III, alínea "f" e §3º do art. 74, da nova Lei 14.133/21 (extrato de inexigibilidade - 4755540)**.

Releva destacar que fica dispensada a manifestação jurídica nos processos de contratação pública com valores dentro dos limiares previstos nos incisos I e II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133 de 2021, considerando-se que a Presidência desta Corte aprovou as minutas padrão que tratam das contratações diretas deste Tribunal, (2441833), após deliberação do Parecer 319/2022/CJA, (2431148). Destaca-se ainda a Orientação Normativa AGU 69, de 13 de setembro de 2021 (sítio - [Link](#)).

Do exposto, encaminhamos os autos para **autorização** da contratação em observância ao art. 72,VIII da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, submeto o assunto ao elevado crivo de Vossa Excelência, solicitando a autorização para a contratação em destaque.

CELSON DE OLIVEIRA E SOUSA NETO
Secretário-Geral do TJDF

Nos termos da delegação de competência advinda da [Portaria GPR 2.433 de 18/12/2019](#), **autorizo** a contratação e a respectiva despesa, no total de **R\$ 53.440,00**, com fundamento no art. 74, III, "f", c/c § 3º, da Lei n. [14.133/2021](#).

Encaminhe-se à COAGEC e à SEOF, em prosseguimento.

Desembargadora GISELENE PINHEIRO DE OLIVEIRA
Diretora-Geral da Escola de Formação Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, Secretário(a)-Geral do Tribunal, em 24/10/2025, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gislene Pinheiro de Oliveira, Desembargador(a)**, em 24/10/2025, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4758313** e o código CRC **B85F14B8**.